

Novo Regime Legal de Inclusão Escolar

Educar é uma função conjunta tornada premente numa Escola que se prolonga ao longo do nosso tempo de vida comum.

A Escola actual acolhe a diversidade e a diferença de milhares de crianças, jovens e adultos e exige de todos e todas nós a urgência da mudança permanente.

É por tudo isto que, no novo quadro legislativo que agora se inicia, a relação entre a Escola e a Família deve ser reforçada numa assunção clara dos direitos e dos deveres de cada um.

Ser comunidade educativa exige responsabilidade partilhada e solicita contributo ativo.



Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Alterado pela Lei 11/2019 de 13 de setembro

1. Compromisso com a inclusão

O que nos traz de novo a Legislação Inclusiva?

Quais as mudanças mais significativas em relação a anteriores diplomas?

- Abandona os sistemas de categorização de alunos, incluindo a “categoria” necessidades educativas especiais;
- Abandona o modelo de legislação especial para alunos especiais;
- Estabelece um *continuum* de respostas multinível para todos os alunos;
- Coloca o enfoque nas respostas educativas e não em categorias de alunos;
- Perspetiva a mobilização, de forma complementar, sempre que necessário e adequado, de recursos da saúde, do emprego, da formação profissional e da segurança social.

- Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Compete ao diretor da escola definir o espaço de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola.

- Suporte aos docentes responsáveis pelos grupos ou turmas.

Pode compreender:

- A planificação conjunta de atividades, a definição de estratégias e materiais adequados, entre outros, que promovam a aprendizagem e a participação no contexto da turma de pertença dos alunos;
- A colaboração na definição das adaptações a curriculares significativas;
- A organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

- Complementaridade, com carácter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos.

7.2.2 Escolas de referência no domínio da visão (Art.º 14º)

7.2.3 Escolas de referência para a educação bilingue (Art.º 15º)

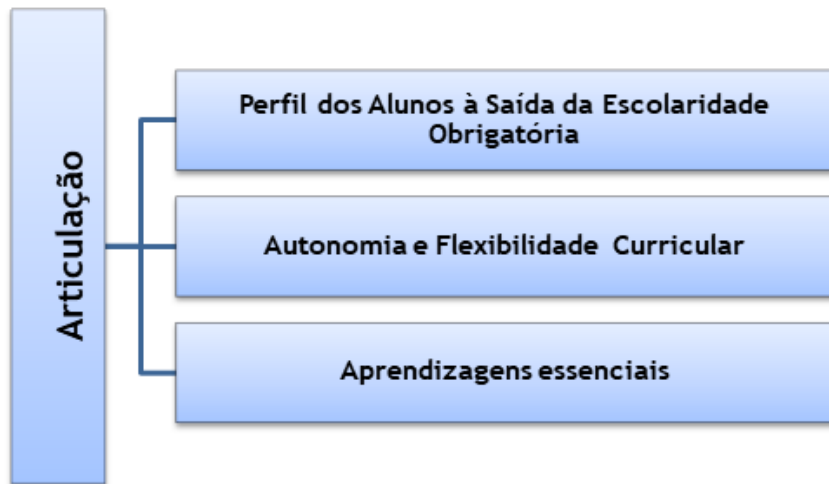
7.2.4 Escolas de referência para a intervenção precoce na infância (Art.º 16º)

7.2.5 Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação (CRTIC) (Art.º 17º)

7.2.6 Centros de recursos para a inclusão (CRI) (Art.º 18º)

- Apoios especializados em contexto escolar - têm como finalidade contribuir para a melhoria da funcionalidade dos alunos

4. Medidas de suporte à Aprendizagem e à Inclusão (Art.º 7º)



- A frequência do ano de escolaridade por disciplinas
- As adaptações curriculares significativas
- As adaptações ao processo de avaliação
- O plano Individual de transição
- O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado
- O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social

- Os percursos curriculares diferenciados
- As adaptações curriculares não significativas
- O apoio psicopedagógico
- A antecipação e o reforço das aprendizagens
- O apoio tutorial

- A diferenciação pedagógica
- As acomodações curriculares
- O enriquecimento curricular
- A promoção do comportamento pro-social
- A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.
- Outras



4.1 Mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão (Art.º 20º, 21º, 22º)

IDENTIFICAÇÃO

- A identificação é feita ao diretor da escola por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
- Explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte, acompanhada de documentação considerada relevante.

↓ 3 dias úteis

DIRETOR

- Solicitar à EMAEI a elaboração de um RTP.

EMAEI

- A determinação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão é feita pela equipa multidisciplinar a partir da análise da informação disponível.

MEDIDAS UNIVERSAIS

- A EMAEI determina a necessidade de medidas universais de suporte.
- Devolve o processo ao Diretor.

MEDIDAS SELETIVAS OU ADICIONAIS

- A EMAEI determina a necessidade de medidas seletivas ou adicionais de suporte.

↓ 10 dias úteis

↓ 30 dias úteis

MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS UNIVERSAIS

- O Diretor devolve o processo ao educador/ professor titular de turma ou diretor de turma, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação, e para efeitos de mobilização das medidas.

MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS SELETIVAS OU ADICIONAIS

- A EMAEI elabora RTP, ouvidos os pais ou encarregados de educação.
- Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas é elaborado um PEI.

↓ 5 dias úteis

O RTP é submetido à aprovação dos pais e encarregados de educação do aluno

↓ 10 dias úteis

O RTP e, se aplicável, o PEI são homologados, ouvido o C. Pedagógico

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) (art.º 21.º e 22.º)	Programa Educativo Individual (PEI) (art.º 24.º)	Programa Individual de Transição (PIT) (art.º 25.º)
Documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão	Para os alunos com adaptações curriculares significativas (art.º 21.º, ponto 6)	Complementa o PEI, no sentido de preparar a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional

5. Avaliação, Progressão e Certificação das Aprendizagens


(Art.º 28º, 29º, 30º)

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS UNIVERSAIS E SELETIVAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM: Progressão realiza-se nos termos definidos na lei.

ALUNOS ABRANGIDOS POR MEDIDAS ADICIONAIS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM: Progressão realiza-se nos termos definidos no RTP e no PEI

6. Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

(Art.º 12º)

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	
ELEMENTOS PERMANENTES	ELEMENTOS VARIÁVEIS
Um dos docentes que coadjuva o diretor	O educador, o professor titular de turma ou o diretor de turma do aluno, consoante o caso.
Um docente de educação especial	Outros docentes do aluno, bem como técnicos dos CRI que prestam apoio à escola ou outros.
Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino	
Um psicólogo	Estes elementos são identificados pelo coordenador da equipa multidisciplinar, em função de cada caso.

3. Opções metodológicas

O **DESENHO UNIVERSAL PARA A APRENDIZAGEM (DUA)** apresenta-se como uma opção que responde à necessidade de organização de medidas universais orientadas para todos os alunos. Definindo-se como um modelo estruturante e orientador na construção de ambientes de aprendizagem acessíveis e efetivos para todos os alunos, constitui uma ferramenta essencial no planeamento e ação em sala de aula.

O **desenho universal para a aprendizagem**, é uma abordagem curricular que assenta num planeamento intencional, proativo e flexível das práticas pedagógicas, considerando a diversidade de alunos em sala de aula. Reconhecendo que a forma como cada aluno aprende é única e singular, uma abordagem curricular única e inflexível não permite garantir oportunidades de aprendizagem para todos os alunos.

ABORDAGEM MULTINÍVEL EM EDUCAÇÃO

A abordagem multinível, entendida como um modelo compreensivo de ação, de âmbito educativo ao nível da escola, orienta-se para o sucesso de todos e de cada um dos alunos através da organização de um conjunto integrado de medidas de suporte à aprendizagem.

O **nível 1, medidas universais**, refere-se a práticas ou serviços disponibilizados com o objetivo de promover a aprendizagem e o sucesso de **todos os alunos**.

O **nível 2, medidas seletivas**, inclui práticas ou serviços dirigidos a **alunos em situação de risco acrescido de insucesso escolar ou que evidenciam necessidades de suporte complementar**, em função da resposta às intervenções de **nível 1**. Estas medidas podem consubstanciar-se, por exemplo, em intervenções implementadas em pequenos grupos e tendencialmente de curta duração.

O **nível 3, medidas adicionais**, refere-se a **intervenções mais frequentes e intensivas, desenhadas à medida das necessidades e potencialidades de cada aluno, implementadas individualmente ou em grupos pequenos, e geralmente mais prolongadas**. Este nível de intervenção, por vezes, requer a realização de avaliações especializadas.

A colaboração entre a escola e a família está intimamente ligada ao sucesso escolar dos Pais ou Encarregados de Educação	
Direitos	e Deveres
Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar.	Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, ou com outros agentes educativos, em especial na implementação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.
Participar na elaboração do relatório técnico-pedagógico.	
Participar e acompanhar a definição e implementação das medidas a aplicar.	Disponibilizar toda a informação relevante para efeitos de determinação de medidas de suporte à aprendizagem.
Participar na elaboração e na avaliação do Programa Educativo Individual (PEI) .	Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando.
Receber uma cópia do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e, se aplicável, do Programa Educativo Individual (PEI) e do Plano Individual de Transição (PIT).	Respeitar a autonomia pessoal do seu filho ou educando, nomeadamente o direito a ser ouvido e a participar ativamente em todos os assuntos do seu interesse, tomando em consideração os seus interesses e preferências.
Solicitar a revisão do Programa Educativo Individual	Fundamentar a necessidade de revisão do Programa Educativo Individual
Consultar o processo individual do seu filho ou educando.	Solicitar junto da escola informação sobre o processo educativo do seu educando
Ter acesso a informação compreensível relativa à educação do seu filho ou educando.	

2. Participação dos pais ou encarregados de educação

(Art.º 4º)

Os pais assumem um papel fundamental no processo educativo dos seus filhos, cabendo à escola incentivar a sua participação através de melhorias ao nível da comunicação, das atitudes e no envolvimento das famílias na educação dos seus filhos.

COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA
Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva.
Propor medidas de suporte à aprendizagem e inclusão a mobilizar.
Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e inclusão.
Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas.
Elaborar o Relatório Técnico Pedagógico (RTP) previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI), previsto no artigo 24.º e o Plano Individual de Transição (PIT), previsto no artigo 25.º.
Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

7. Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão (Art.º 11º)

Recursos humanos específicos:

- Docentes de educação especial;
- Técnicos especializados;
- Assistentes operacionais (preferencialmente com formação específica).

Recursos organizacionais específicos:

- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- Escolas de referência no domínio da visão;

- Escolas de referência para a educação bilíngue;
- Escolas de referência para a intervenção precoce na infância;
- Centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para a educação especial.

Recursos específicos existentes na comunidade:

- Equipas locais de intervenção precoce (ELI);
- Equipas de saúde escolar dos ACES/ULS;
- Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- Equipas Multidisciplinares de Apoio aos Tribunais (EMAT);
- Centros de Recursos para a Inclusão (CRI);
- Instituições da comunidade (serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, serviços do emprego e formação profissional, serviços da administração local);
- Estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação.

7.2 Recursos organizacionais

A mudança rumo à inclusão implica repensar a escola em todas as suas dimensões.

A nível organizacional, um dos grandes desafios coloca-se na reorganização dos recursos, humanos e materiais.

Nesta perspetiva, os espaços de apoio devem organizar-se de forma integrada, inserindo-se no *continuum* de respostas educativas disponibilizadas pela escola e privilegiando uma ação eminentemente colaborativa, no apoio aos docentes titulares dos grupos ou turmas.

7.2.1 Centro de apoio à aprendizagem (Art.º 13º)

Estrutura de apoio, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola destinada a:

- Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

- Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem.

Medidas de gestão curricular (Art.º 2º)

Acomodações curriculares

Medidas de gestão escolar curricular que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem na sala de aula através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, da utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, da adaptação de materiais e recursos educativos e da remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, planeadas para responder aos diferentes estilos de aprendizagem de cada aluno promovendo o sucesso educativo.

Adaptações curriculares não significativas

As medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações a nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.

Adaptações curriculares significativas

As medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver,

de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.
Estas definições inserem-se numa abordagem que tem como finalidade garantir o acesso de todos os alunos ao currículo.

